LEI Nº 5.583, DE 06 DE MARÇO DE 2017

"Excepciona desdobros e desmembramentos em condições e prazos que menciona."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, será permitido o desdobro dos imóveis abaixo discriminados, desde que resultem em lotes nas condições que especifica:

I - Rua Vitório Topan esquina com a rua Otávio Monezi
Inscrição cadastral - 013.027.027.000 e 013.027.028.000
Área mínima - 285,00m2
Testada mínima - 9,50 metros

II - Rua Benedito Ap. de Oliveira esquina com a rua Luiz Norberto da Fonseca
Inscrição cadastral - 015.089.016.000
Área mínima - 118,00m2
Testada mínima - 8,00 metros

III - Rua João Manoel da Fonseca
Inscrição cadastral - 015.002.026.000
Área mínima - 185,00m2
Testada mínima - 5,00 metros

IV - Rua França
Inscrição cadastral - 018.018.005.000
Área mínima - 125,00m2
Testada mínima - 5,00 metros

V - Rua José Benedito Mari
Inscrição cadastral - 022.003.049.000 e 022.003.050.000
Área mínima - 150,00m2
Testada mínima - 5,00 metros

Artigo 2º - VETADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 06 de março de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO